

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO BS028.DRU.DMEP.2020

AQUISIÇÃO DE BARRAS COMERCIAIS, PERFIS METÁLICOS, TUBOS, CHAPAS, PERFIS DE CAIXILHARIA E VIDRO

CASCAIS, MARÇO DE 2020

CONVITE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto da consulta prévia

O presente procedimento tem por objeto a aquisição, na modalidade de fornecimento contínuo, de barras comerciais, perfis metálicos, tubos, chapas, perfis de caixilharia e vidro que se discriminam no **anexo I** ao caderno de encargos e com as características técnicas definidas na Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645- - 550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 77 60 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 26 de março de 2020.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do procedimento

1. As peças do procedimento compõem-se do convite e do caderno de encargos e encontram-se

integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>;

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto d. do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

- b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto b. do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e indicada no artigo 5.º do convite.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

4. O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este convite, a qual constitui parte integrante do mesmo e,
 - b. **Documento onde sejam indicados os preços unitários pelos quais o concorrente se dispõe a efetuar o fornecimento do bem, objeto do procedimento**, de acordo com a “Minuta da proposta” (**anexo II** ao convite), os quais não podem exceder, **sob pena de exclusão da respetiva proposta**, os preços unitários fixados no **anexo I** ao caderno de encargos.
2. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares do órgão social de gerência que se encontram em efetividade de funções;
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, nos termos melhor definidos no artigo 7.º *supra*.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos

originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o valor do IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada diretamente pelas entidades convidadas ou seus representantes, pelo modo definido no artigo 8.º deste convite, **até às 23.59 horas do sexto dia seguinte àquele em que o convite for recebido.**

Artigo 12.º

Proposta variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
4. O incumprimento do previsto no número 1 deste artigo, é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

Fica expressamente estabelecido que os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do menor preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência (a soma dos preços unitários mais baixos).
2. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação global, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.
4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 dias de antecedência.
5. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA, ANÁLISE DAS PROPOSTAS, TESTES E RELATÓRIOS

Artigo 15.º

Abertura e análise das propostas

1. O júri procede à abertura das propostas no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. O júri analisa a proposta, propondo fundamentadamente a exclusão da mesma por qualquer dos motivos previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicado com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V

ESCLARECIMENTOS SUPRIMENTOS E RELATÓRIOS

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não

alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante deste convite, o júri elaborará, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, “ex vi” artigo 122.º, do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 3 dias para que, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor

a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO VI

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e da minuta do contrato

1. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário:
 - a. Para, no prazo de 3 dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 21.º do convite e confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada e,
 - b. Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 27.º do convite.
2. As notificações referidas no número anterior são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 3 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente programa do procedimento;
 - b. Documento emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social, ou respetivo código de acesso para consulta;

- c. Documento emitido pela Autoridade Tributária comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, ou respetivo código de acesso para consulta e,
 - d. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP [Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de gerência que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos (tratando-se de pessoa coletiva)];
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 22.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 23.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Os documentos de habilitação são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 24.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os

documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado neste programa do procedimento;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 26.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução por verificação da situação prevista no n.º 2 do Artigo 88.º do CCP.

Artigo 27.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 dias subsequentes à respetiva notificação.

2. As bases do contrato a celebrar para a aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 28.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:

- a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a. A prestação de falsas declarações;
 - b. A falsificação de documentos;
 - c. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - d. Situação tributária e contributiva não regularizadas ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 31.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a. Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na restante legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para a **“Aquisição de Barras Comerciais, Perfis Metálicos, Tubos, Chapas, Perfis de Caixilharia e Vidro” (BS028.DRU.DMEP.2020)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
- a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por consulta prévia para a **Aquisição de Barras Comerciais, Perfis Metálicos, Tubos, Chapas, Perfis de Caixilharia e Vidro** (BS028.DRU.DMEP.2020), declara(m) que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a fornecer a aqueles bens, nas condições previstas no respetivo caderno de encargos, pelos preços unitários descritos no quadro abaixo:

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (€)
1	BARRAS COMERCIAIS			
1,1	Barra Rectangular			
1.1.1	12x3 mm	m	1,00	
1.1.2	12x5 mm	m	1,00	
1.1.3	16x3 mm	m	1,00	
1.1.4	16x5 mm	m	1,00	
1.1.5	20x3 mm	m	1,00	
1.1.6	20x5 mm	m	1,00	
1.1.7	20x6 mm	m	1,00	
1.1.8	20x8 mm	m	1,00	
1.1.9	20x10 mm	m	1,00	
1.1.10	25x3 mm	m	1,00	
1.1.11	25x5 mm	m	1,00	
1.1.12	25x6 mm	m	1,00	
1.1.13	25x8 mm	m	1,00	
1.1.14	25x10 mm	m	1,00	
1.1.15	30x3 mm	m	1,00	
1.1.16	30x5 mm	m	1,00	
1.1.17	30x6 mm	m	1,00	
1.1.18	30x8 mm	m	1,00	
1.1.19	30x10 mm	m	1,00	
1.1.20	30x12 mm	m	1,00	
1.1.21	30x15 mm	m	1,00	
1.1.22	35x5 mm	m	1,00	
1.1.23	35x6 mm	m	1,00	
1.1.24	35x8 mm	m	1,00	

1.1.25	35x10 mm	m	1,00	
1.1.26	40x3 mm	m	1,00	
1.1.27	40x5 mm	m	1,00	
1.1.28	40x6 mm	m	1,00	
1.1.29	40x8 mm	m	1,00	
1.1.30	40x10 mm	m	1,00	
1.1.31	40x12 mm	m	1,00	
1.1.32	40x15 mm	m	1,00	
1.1.33	40x20 mm	m	1,00	
1.1.34	45x3 mm	m	1,00	
1.1.35	45x5 mm	m	1,00	
1.1.36	45x6 mm	m	1,00	
1.1.37	45x8 mm	m	1,00	
1.1.38	45x10 mm	m	1,00	
1.1.39	45x12 mm	m	1,00	
1.1.40	45x15 mm	m	1,00	
1.1.41	45x16 mm	m	1,00	
1.1.42	45x20 mm	m	1,00	
1.1.43	50x3 mm	m	1,00	
1.1.44	50x5 mm	m	1,00	
1.1.45	50x6 mm	m	1,00	
1.1.46	50x8 mm	m	1,00	
1.1.47	50x10 mm	m	1,00	
1.1.48	50x12 mm	m	1,00	
1.1.49	50x15 mm	m	1,00	
1.1.50	50x20 mm	m	1,00	
1.1.51	60x5 mm	m	1,00	
1.1.52	60x6 mm	m	1,00	
1.1.53	60x8 mm	m	1,00	
1.1.54	60x10 mm	m	1,00	
1.1.55	60x12 mm	m	1,00	
1.1.56	60x15 mm	m	1,00	
1.1.57	60x20 mm	m	1,00	
1.1.58	70x5 mm	m	1,00	
1.1.59	70x6 mm	m	1,00	
1.1.60	70x8 mm	m	1,00	
1.1.61	70x10 mm	m	1,00	
1.1.62	70x12 mm	m	1,00	
1.1.63	70x15 mm	m	1,00	
1.1.64	70x20 mm	m	1,00	
1.1.65	80x5 mm	m	1,00	

1.1.66	80x6 mm	m	1,00	
1.1.67	80x8 mm	m	1,00	
1.1.68	80x10 mm	m	1,00	
1.1.69	80x12 mm	m	1,00	
1.1.70	80x15 mm	m	1,00	
1.1.71	80x20 mm	m	1,00	
1.1.72	100x5 mm	m	1,00	
1.1.73	100x6 mm	m	1,00	
1.1.74	100x8 mm	m	1,00	
1.1.75	100x10 mm	m	1,00	
1.1.76	100x12 mm	m	1,00	
1.1.77	100x15 mm	m	1,00	
1.1.78	100x20 mm	m	1,00	
1.1.79	100x25 mm	m	1,00	
1.1.80	120x5 mm	m	1,00	
1.1.81	120x6 mm	m	1,00	
1.1.82	120x8 mm	m	1,00	
1.1.83	120x10 mm	m	1,00	
1.1.84	120x12 mm	m	1,00	
1.1.85	120x15 mm	m	1,00	
1.1.86	120x20 mm	m	1,00	
1.1.87	150x5 mm	m	1,00	
1.1.88	150x6 mm	m	1,00	
1.1.89	150x8 mm	m	1,00	
1.1.90	150x10 mm	m	1,00	
1.1.91	150x12 mm	m	1,00	
1.1.92	150x15 mm	m	1,00	
1.1.93	150x20 mm	m	1,00	
1.1.94	150x25 mm	m	1,00	
1.1.95	200x10 mm	m	1,00	
1.1.96	200x12 mm	m	1,00	
1.1.97	200x15 mm	m	1,00	
1.1.98	200x20 mm	m	1,00	
1,2	Cantoneira de Abas Iguais			
1.2.1	15 mm x 15 mm, 3 mm	m	1,00	
1.2.2	20 mm x 20 mm, 3 mm	m	1,00	
1.2.3	20 mm x 20 mm, 4 mm	m	1,00	
1.2.4	25 mm x 25 mm, 3 mm	m	1,00	
1.2.5	25 mm x 25 mm, 4 mm	m	1,00	
1.2.6	25 mm x 25 mm, 5 mm	m	1,00	
1.2.7	30 mm x 30 mm, 3 mm	m	1,00	

1.2.8	30 mm x 30 mm, 4 mm	m	1,00	
1.2.9	30 mm x 30 mm, 5 mm	m	1,00	
1.2.10	35 mm x 35 mm, 3,5 mm	m	1,00	
1.2.11	35 mm x 35 mm, 4 mm	m	1,00	
1.2.12	35 mm x 35 mm, 5 mm	m	1,00	
1.2.13	40 mm x 40 mm, 4 mm	m	1,00	
1.2.14	40 mm x 40 mm, 5 mm	m	1,00	
1.2.15	45 mm x 45 mm, 5 mm	m	1,00	
1.2.16	50 mm x 50 mm, 5 mm	m	1,00	
1.2.17	50 mm x 50 mm, 6 mm	m	1,00	
1.2.18	50 mm x 50 mm, 7 mm	m	1,00	
1.2.19	55 mm x 55 mm, 6 mm	m	1,00	
1.2.20	60 mm x 60 mm, 6 mm	m	1,00	
1.2.21	60 mm x 60 mm, 7 mm	m	1,00	
1.2.22	65 mm x 65 mm, 6 mm	m	1,00	
1.2.23	70 mm x 70 mm, 7 mm	m	1,00	
1.2.24	75 mm x 75 mm, 7 mm	m	1,00	
1.2.25	80 mm x 80 mm, 8 mm	m	1,00	
1.2.26	90 mm x 90 mm, 9 mm	m	1,00	
1.2.27	100 mm x 100 mm, 10 mm	m	1,00	
1.2.28	100 mm x 100 mm, 12 mm	m	1,00	
1.2.29	120 mm x 120 mm, 10 mm	m	1,00	
1.2.30	120 mm x 120 mm, 12 mm	m	1,00	
1,3	Cantoneira de Abas Desiguais (mm)			
1.3.1	30 mm x 20 mm, 3 mm	m	1,00	
1.3.2	40 mm x 20 mm, 4 mm	m	1,00	
1.3.3	50 mm x 30 mm, 5 mm	m	1,00	
1.3.4	60 mm x 30 mm, 5 mm	m	1,00	
1.3.5	60 mm x 40 mm, 6 mm	m	1,00	
1.3.6	70 mm x 50 mm, 6 mm	m	1,00	
1.3.7	80 mm x 40 mm, 6 mm	m	1,00	
1.3.8	80 mm x 60 mm, 7 mm	m	1,00	
1.3.9	100 mm x 50 mm, 8 mm	m	1,00	
1.3.10	120 mm x 80 mm, 10 mm	m	1,00	
1.3.11	150 mm x 100 mm, 10 mm	m	1,00	
1,4	Varão Redondo Liso			
1.4.1	6 mm	m	1,00	
1.4.2	8 mm	m	1,00	
1.4.3	10 mm	m	1,00	
1.4.4	12 mm	m	1,00	
1.4.5	16 mm	m	1,00	

1.4.6	20 mm	m	1,00	
1.4.7	25 mm	m	1,00	
1.4.8	32 mm	m	1,00	
1.4.9	40 mm	m	1,00	
1.4.10	45 mm	m	1,00	
1.4.11	50 mm	m	1,00	
1.4.12	55 mm	m	1,00	
1.4.13	60 mm	m	1,00	
1.4.14	70 mm	m	1,00	
1,5	Vergalhão (Barra Quadrada)			
1.5.1	8 mm	m	1,00	
1.5.2	10 mm	m	1,00	
1.5.3	12 mm	m	1,00	
1.5.4	16 mm	m	1,00	
1.5.5	20 mm	m	1,00	
1.5.6	25 mm	m	1,00	
1.5.7	30 mm	m	1,00	
1.5.8	32 mm	m	1,00	
1.5.9	40 mm	m	1,00	
1.5.10	45 mm	m	1,00	
1.5.11	50 mm	m	1,00	
1,6	Barra T			
1.6.1	20x3 mm	m	1,00	
1.6.2	25x3 mm	m	1,00	
1.6.3	30x4 mm	m	1,00	
1.6.4	35x4,5 mm	m	1,00	
1.6.5	40x5 mm	m	1,00	
1.6.6	40x5,5 mm	m	1,00	
1.6.7	50x6 mm	m	1,00	
1.6.8	60x7 mm	m	1,00	
1.6.9	70x8 mm	m	1,00	
1.6.10	80x9 mm	m	1,00	
1.6.11	100x11 mm	m	1,00	
1,7	Barra U			
1.7.1	30 mm x 15 mm, 4 mm	m	1,00	
1.7.2	40 mm x 20 mm, 5 mm	m	1,00	
1.7.3	40 mm x 35 mm, 5 mm	m	1,00	
1.7.4	50 mm x 25 mm, 5 mm	m	1,00	
1.7.5	50 mm x 38 mm, 5 mm	m	1,00	
1.7.6	60 mm x 30 mm, 6 mm	m	1,00	

1.7.7	65 mm x 42 mm, 5,5 mm	m	1,00	
1.8	Inox			
1.8.1	Inox AISI 304			
1.8.1.1	Cantoneira de Abas Iguais			
1.8.1.1.1	20 mm x 20 mm, 3 mm	m	1,00	
1.8.1.1.2	25 mm x 25 mm, 3 mm	m	1,00	
1.8.1.1.3	30 mm x 30 mm, 3 mm	m	1,00	
1.8.1.1.4	35 mm x 35 mm, 4 mm	m	1,00	
1.8.1.1.5	40 mm x 40 mm, 4 mm	m	1,00	
1.8.1.2	Barra			
1.8.1.2.1	20x3 mm	m	1,00	
1.8.1.2.2	25x3 mm	m	1,00	
1.8.1.2.3	30x3 mm	m	1,00	
1.8.1.2.4	20x5 mm	m	1,00	
1.8.1.2.5	25x5 mm	m	1,00	
1.8.1.2.6	30x5 mm	m	1,00	
1.8.1.2.7	40x5 mm	m	1,00	
1.8.1.2.8	50x5 mm	m	1,00	
1.8.1.2.9	30x8 mm	m	1,00	
1.8.1.2.10	40x8 mm	m	1,00	
1.8.1.2.11	50x8 mm	m	1,00	
1.8.1.3	Varão			
1.8.1.3.1	4 mm	m	1,00	
1.8.1.3.2	5 mm	m	1,00	
1.8.1.3.3	6 mm	m	1,00	
1.8.1.3.4	8 mm	m	1,00	
1.8.1.3.5	10 mm	m	1,00	
1.8.1.3.6	12 mm	m	1,00	
1.8.1.3.7	16 mm	m	1,00	
1.8.2	Inox AISI 316			
1.8.2.1	Cantoneira de Abas Iguais			
1.8.2.1.1	20 mm x 20 mm, 3 mm	m	1,00	
1.8.2.1.2	25 mm x 25 mm, 3 mm	m	1,00	
1.8.2.1.3	30 mm x 30 mm, 3 mm	m	1,00	
1.8.2.1.4	35 mm x 35 mm, 4 mm	m	1,00	
1.8.2.1.5	40 mm x 40 mm, 4 mm	m	1,00	
1.8.2.2	Barra			
1.8.2.2.1	20x3 mm	m	1,00	
1.8.2.2.2	25x3 mm	m	1,00	
1.8.2.2.3	30x3 mm	m	1,00	

1.8.2.2.4	20x5 mm	m	1,00	
1.8.2.2.5	25x5 mm	m	1,00	
1.8.2.2.6	30x5 mm	m	1,00	
1.8.2.2.7	40x5 mm	m	1,00	
1.8.2.2.8	50x5 mm	m	1,00	
1.8.2.2.9	30x8 mm	m	1,00	
1.8.2.2.10	40x8 mm	m	1,00	
1.8.2.2.11	50x8 mm	m	1,00	
1.8.2.3 Varão				
1.8.2.3.1	4 mm	m	1,00	
1.8.2.3.2	5 mm	m	1,00	
1.8.2.3.3	6 mm	m	1,00	
1.8.2.3.4	8 mm	m	1,00	
1.8.2.3.5	10 mm	m	1,00	
1.8.2.3.6	12 mm	m	1,00	
1.8.2.3.7	16 mm	m	1,00	
2 Vigas				
2,1 UPN				
2.1.1	UPN 80	m	1,00	
2.1.2	UPN 100	m	1,00	
2.1.3	UPN 120	m	1,00	
2.1.4	UPN 140	m	1,00	
2.1.5	UPN 160	m	1,00	
2.1.6	UPN 180	m	1,00	
2.1.7	UPN 200	m	1,00	
2.1.8	UPN 220	m	1,00	
2.1.9	UPN 240	m	1,00	
2.1.10	UPN 260	m	1,00	
2.1.11	UPN 280	m	1,00	
2.1.12	UPN 300	m	1,00	
2.1.13	UPN 320	m	1,00	
2.1.14	UPN 360	m	1,00	
2.1.15	UPN 380	m	1,00	
2.1.16	UPN 400	m	1,00	
2,2 IPN				
2.2.1	IPN 80	m	1,00	
2.2.2	IPN 100	m	1,00	
2.2.3	IPN 120	m	1,00	
2.2.4	IPN 140	m	1,00	
2.2.5	IPN 160	m	1,00	

2.2.6	IPN 180	m	1,00	
2.2.7	IPN 200	m	1,00	
2.2.8	IPN 220	m	1,00	
2.2.9	IPN 240	m	1,00	
2.2.10	IPN 260	m	1,00	
2.2.11	IPN 280	m	1,00	
2.2.12	IPN 300	m	1,00	
2.2.13	IPN 320	m	1,00	
2.2.14	IPN 340	m	1,00	
2.2.15	IPN 360	m	1,00	
2.2.16	IPN 380	m	1,00	
2.2.17	IPN 400	m	1,00	
2.2.18	IPN 450	m	1,00	
2.2.19	IPN 500	m	1,00	
2.2.20	IPN 550	m	1,00	
2.2.21	IPN 600	m	1,00	
2,3	IPE			
2.3.1	IPE 80	m	1,00	
2.3.2	IPE 100	m	1,00	
2.3.3	IPE 120	m	1,00	
2.3.4	IPE 140	m	1,00	
2.3.5	IPE 160	m	1,00	
2.3.6	IPE 180	m	1,00	
2.3.7	IPE 200	m	1,00	
2.3.8	IPE 220	m	1,00	
2.3.9	IPE 240	m	1,00	
2.3.10	IPE 270	m	1,00	
2.3.11	IPE 300	m	1,00	
2.3.12	IPE 330	m	1,00	
2.3.13	IPE 360	m	1,00	
2.3.14	IPE 400	m	1,00	
2.3.15	IPE 450	m	1,00	
2.3.16	IPE 500	m	1,00	
2.3.17	IPE 550	m	1,00	
2.3.18	IPE 600	m	1,00	
2,4	HEB			
2.4.1	HEB 100	m	1,00	
2.4.2	HEB 120	m	1,00	
2.4.3	HEB 140	m	1,00	
2.4.4	HEB 160	m	1,00	
2.4.5	HEB 180	m	1,00	

2.4.6	HEB 200	m	1,00	
2.4.7	HEB 220	m	1,00	
2.4.8	HEB 240	m	1,00	
2.4.9	HEB 260	m	1,00	
2.4.10	HEB 280	m	1,00	
2.4.11	HEB 300	m	1,00	
2.4.12	HEB 320	m	1,00	
2.4.13	HEB 340	m	1,00	
2.4.14	HEB 360	m	1,00	
2.4.15	HEB 400	m	1,00	
2.4.16	HEB 450	m	1,00	
2.4.17	HEB 500	m	1,00	
2.4.18	HEB 550	m	1,00	
2.4.19	HEB 600	m	1,00	
2,5 HEA				
2.5.1	HEA 100	m	1,00	
2.5.2	HEA 120	m	1,00	
2.5.3	HEA 140	m	1,00	
2.5.4	HEA 160	m	1,00	
2.5.5	HEA 180	m	1,00	
2.5.6	HEA 200	m	1,00	
2.5.7	HEA 220	m	1,00	
2.5.8	HEA 240	m	1,00	
2.5.9	HEA 260	m	1,00	
2.5.10	HEA 280	m	1,00	
2.5.11	HEA 300	m	1,00	
2.5.12	HEA 320	m	1,00	
2.5.13	HEA 340	m	1,00	
2.5.14	HEA 360	m	1,00	
2.5.15	HEA 400	m	1,00	
2.5.16	HEA 450	m	1,00	
2.5.17	HEA 500	m	1,00	
2.5.18	HEA 550	m	1,00	
2.5.19	HEA 600	m	1,00	
3 TUBOS				
3,1 Aço Usos Gerais				
3.1.1 Redondo				
3.1.1.1	10 mm, 1,25 mm	m	1,00	
3.1.1.2	12 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.1.3	16 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.4	19 mm, 2 mm	m	1,00	

3.1.1.5	20 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.6	22 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.7	25 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.8	28 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.9	30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.10	32 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.11	35 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.12	40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.13	42 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.14	45 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.15	48 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.16	50 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.17	55 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.18	57 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.19	60 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.20	65 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.21	70 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.22	75 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.23	80 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.1.24	100 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2	Quadrado			
3.1.2.1	10 mm x 10 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.2.2	12 mm x 12 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.2.3	16 mm x 16 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.4	20 mm x 20 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.5	22 mm x 22 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.6	25 mm x 25 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.7	30 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.8	35 mm x 35 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.9	40 mm x 40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.10	45 mm x 45 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.11	50 mm x 50 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.12	60 mm x 60 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.13	70 mm x 70 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.14	80 mm x 80 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.2.15	100 mm x 100 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3	Rectangular			
3.1.3.1	15 mm x 10 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.2	20 mm x 10 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.3	20 mm x 15 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.4	25 mm x 10 mm, 1,5 mm	m	1,00	

3.1.3.5	25 mm x 15 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.6	30 mm x 10 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.7	30 mm x 15 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.8	30 mm x 20 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.9	30 mm x 25 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.10	35 mm x 20 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.11	40 mm x 10 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.12	40 mm x 15 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.13	40 mm x 20 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.14	40 mm x 25 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.15	40 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.16	45 mm x 15 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.17	45 mm x 20 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.18	45 mm x 25 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.19	50 mm x 10 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.20	50 mm x 15 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.21	50 mm x 20 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.22	50 mm x 25 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.23	50 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.24	50 mm x 35 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.25	50 mm x 40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.26	60 mm x 15 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.27	60 mm x 20 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.28	60 mm x 25 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.29	60 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.30	60 mm x 40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.31	70 mm x 20 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.32	70 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.33	70 mm x 40 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.34	80 mm x 20 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.35	80 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.36	80 mm x 40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.37	80 mm x 60 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.38	100 mm x 20 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.1.3.39	100 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.40	100 mm x 40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.41	100 mm x 50 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.42	100 mm x 60 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.43	120 mm x 40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.1.3.44	120 mm x 60 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.	Galvanizado			

3.2.1	Redondo			
3.2.1.1	16 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.1.2	19 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.1.3	22 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.1.4	25 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.1.5	30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.6	32 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.7	35 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.8	38 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.1.9	40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.10	42 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.11	45 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.12	48 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.13	50 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.14	60 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.15	75 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.16	80 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.1.17	100 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.2	Quadrado			
3.2.2.1	16 mm x 16 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.2.2	20 mm x 20 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.2.3	25 mm x 25 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.2.4	30 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.2.5	35 mm x 35 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.2.6	40 mm x 40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.2.7	45 mm x 45 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.2.8	50 mm x 50 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.2.9	60 mm x 60 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.2.10	80 mm x 80 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.2.11	100 mm x 100 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.2.12	120 mm x 120 mm, 3 mm	m	1,00	
3.2.3	Rectangular			
3.2.3.1	30 mm x 15 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.3.2	30 mm x 20 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.3.3	35 mm x 20 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.3.4	40 mm x 20 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.3.5	40 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.3.6	50 mm x 20 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.3.7	50 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.3.8	60 mm x 20 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.3.9	60 mm x 30 mm, 2 mm	m	1,00	

3.2.3.10	60 mm x 40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.3.11	80 mm x 20 mm, 1,5 mm	m	1,00	
3.2.3.12	80 mm x 40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.3.13	100 mm x 40 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.3.14	100 mm x 50 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.3.15	100 mm x 60 mm, 2 mm	m	1,00	
3.2.3.16	120 mm x 60 mm, 2 mm	m	1,00	
3,3	Estrutural			
3.3.1	Redondo			
3.3.1.1	21,3 mm, 2 mm	m	1,00	
3.3.1.2	21,3 mm, 2,5 mm	m	1,00	
3.3.1.3	26,9 mm, 2,5 mm	m	1,00	
3.3.1.4	33,7 mm, 2,6 mm	m	1,00	
3.3.1.5	33,7 mm, 3,2 mm	m	1,00	
3.3.1.6	42,4 mm, 2,5 mm	m	1,00	
3.3.1.7	48,3 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.1.8	60,3 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.1.9	60,3 mm, 3,6 mm	m	1,00	
3.3.1.10	76,1 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.1.11	88,9 mm, 2 mm	m	1,00	
3.3.1.12	88,9 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.1.13	88,9 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.1.14	101,6 mm, 2 mm	m	1,00	
3.3.1.15	101,6 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.1.16	101,6mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.1.17	114,3 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.1.18	114,3 mm, 4,5 mm	m	1,00	
3.3.1.19	125 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.1.20	139,7 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.1.21	139,7 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.1.22	139,7 mm, 8 mm	m	1,00	
3.3.1.23	168,3 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.1.24	168,3 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.1.25	193,7 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.1.26	193,7 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.1.27	200 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.1.28	200 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.1.29	219,1 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.1.30	244,5 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.1.31	244,5 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.1.32	273 mm, 6 mm	m	1,00	

3.3.2	Quadrado			
3.3.2.1	30 mm x 30 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.2	40 mm x 40 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.3	40 mm x 40 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.4	50 mm x 50 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.5	50 mm x 50 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.6	50 mm x 50 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.2.7	60 mm x 60 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.8	60 mm x 60 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.9	60 mm x 60 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.2.10	60 mm x 60 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.2.11	70 mm x 70 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.12	70 mm x 70 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.13	70 mm x 70 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.2.14	80 mm x 80 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.15	80 mm x 80 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.16	80 mm x 80 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.2.17	80 mm x 80 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.2.18	80 mm x 80 mm, 8 mm	m	1,00	
3.3.2.19	90 mm x 90 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.20	90 mm x 90 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.21	90 mm x 90 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.2.22	100 mm x 100 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.23	100 mm x 100 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.24	100 mm x 100 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.2.25	100 mm x 100 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.2.26	100 mm x 100 mm, 8 mm	m	1,00	
3.3.2.27	100 mm x 100 mm, 10 mm	m	1,00	
3.3.2.28	120 mm x 120 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.29	120 mm x 120 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.30	120 mm x 120 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.2.31	120 mm x 120 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.2.32	125 mm x 125 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.33	140 mm x 140 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.34	140 mm x 140 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.35	140 mm x 140 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.2.36	140 mm x 140 mm, 8 mm	m	1,00	
3.3.2.37	140 mm x 140 mm, 10 mm	m	1,00	
3.3.2.38	150 mm x 150 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.2.39	150 mm x 150 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.40	150 mm x 150 mm, 5 mm	m	1,00	

3.3.2.41	160 mm x 160 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.42	160 mm x 160 mm, 8 mm	m	1,00	
3.3.2.43	180 mm x 180 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.2.44	180 mm x 180 mm, 8 mm	m	1,00	
3.3.2.45	180 mm x 180 mm, 10 mm	m	1,00	
3.3.2.46	200 mm x 200 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.2.47	200 mm x 200 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.2.48	200 mm x 200 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.2.49	200 mm x 200 mm, 8 mm	m	1,00	
3.3.2.50	200 mm x 200 mm, 10 mm	m	1,00	
3.3.2.51	200 mm x 200 mm, 12 mm	m	1,00	
3.3.2.52	250 mm x 250 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3	Rectangular			
3.3.3.1	50 mm x 30 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.2	60 mm x 30 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.3	60 mm x 40 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.4	60 mm x 40 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.5	80 mm x 40 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.6	80 mm x 40 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.7	80 mm x 40 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.8	80 mm x 50 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.9	80 mm x 60 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.10	80 mm x 60 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.11	90 mm x 50 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.12	100 mm x 40 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.13	100 mm x 40 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.14	100 mm x 50 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.15	100 mm x 50 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.16	100 mm x 50 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.17	100 mm x 60 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.18	100 mm x 60 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.19	100 mm x 60 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.20	100 mm x 60 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.3.21	100 mm x 80 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.22	100 mm x 80 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.23	120 mm x 60 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.24	120 mm x 60 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.25	120 mm x 60 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.26	120 mm x 60 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.3.27	120 mm x 80 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.28	120 mm x 80 mm, 4 mm	m	1,00	

3.3.3.29	120 mm x 80 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.30	120 mm x 80 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.3.31	120 mm x 80 mm, 10 mm	m	1,00	
3.3.3.32	140 mm x 60 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.33	140 mm x 60 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.34	140 mm x 80 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.35	140 mm x 80 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.36	140 mm x 80 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.3.37	140 mm x 80 mm, 8 mm	m	1,00	
3.3.3.38	150 mm x 50 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.39	150 mm x 50 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.40	150 mm x 50 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.41	150 mm x 100 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.42	150 mm x 100 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.43	150 mm x 100 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.44	150 mm x 100 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.3.45	150 mm x 100 mm, 8 mm	m	1,00	
3.3.3.46	160 mm x 80 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.47	160 mm x 80 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.48	160 mm x 80 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.49	160 mm x 80 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.3.50	200 mm x 80 mm, 3 mm	m	1,00	
3.3.3.51	200 mm x 80 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.52	200 mm x 100 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.53	200 mm x 100 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.54	200 mm x 100 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.3.55	200 mm x 100 mm, 8 mm	m	1,00	
3.3.3.56	200 mm x 150 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.57	200 mm x 150 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.3.58	250 mm x 100 mm, 4 mm	m	1,00	
3.3.3.59	250 mm x 100 mm, 5 mm	m	1,00	
3.3.3.60	250 mm x 100 mm, 6 mm	m	1,00	
3.3.3.61	250 mm x 150 mm, 12 mm	m	1,00	
3.3.3.62	300 mm x 200 mm, 12 mm	m	1,00	
3,4	Inox AISI 304			
3.4.1	Redondo			
3.4.1.1	16 mm	m	1,00	
3.4.1.2	20 mm	m	1,00	
3.4.1.3	25 mm	m	1,00	
3.4.1.4	30 mm	m	1,00	
3.4.1.5	35 mm	m	1,00	

3.4.1.6	40 mm	m	1,00	
3.4.1.7	50 mm	m	1,00	
3.4.1.8	60 mm	m	1,00	
3.4.2	Quadrado			
3.4.2.1	15 mm x 15 mm	m	1,00	
3.4.2.2	20 mm x 20 mm	m	1,00	
3.4.2.3	25 mm x 25 mm	m	1,00	
3.4.2.4	30 mm x 30 mm	m	1,00	
3.4.2.6	40 mm x 40 mm	m	1,00	
3.4.2.7	50 mm x 50 mm	m	1,00	
3.4.2.8	60 mm x 60 mm	m	1,00	
3.4.3	Rectangular			
3.4.3.1	30 mm x 20 mm	m	1,00	
3.4.3.2	40 mm x 20 mm	m	1,00	
3.4.3.3	50 mm x 30 mm	m	1,00	
3.4.3.4	60 mm x 30 mm	m	1,00	
3.4.3.5	60 mm x 40 mm	m	1,00	
3,5	Inox AISI 316			
3.5.1	Redondo			
3.5.1.1	16 mm	m	1,00	
3.5.1.2	20 mm	m	1,00	
3.5.1.3	25 mm	m	1,00	
3.5.1.4	30 mm	m	1,00	
3.5.1.5	35 mm	m	1,00	
3.5.1.6	40 mm	m	1,00	
3.5.1.7	50 mm	m	1,00	
3.5.1.8	60 mm	m	1,00	
3.5.2	Quadrado			
3.5.2.1	15 mm x 15 mm	m	1,00	
3.5.2.2	20 mm x 20 mm	m	1,00	
3.5.2.3	25 mm x 25 mm	m	1,00	
3.5.2.4	30 mm x 30 mm	m	1,00	
3.5.2.5	40 mm x 40 mm	m	1,00	
3.5.2.6	50 mm x 50 mm	m	1,00	
3.5.2.7	60 mm x 60 mm	m	1,00	
3.5.3	Rectangular			
3.5.3.1	30 mm x 20 mm	m	1,00	
3.5.3.2	40 mm x 20 mm	m	1,00	
3.5.3.3	50 mm x 30 mm	m	1,00	
3.5.3.4	60 mm x 30 mm	m	1,00	

3.5.3.5	60 mm x 40 mm	m	1,00	
3,6	Canalizações			
3.6.1	Galvanizado Série Ligeira			
3.6.1.1	3/8"	m	1,00	
3.6.1.2	1/2"	m	1,00	
3.6.1.3	3/4"	m	1,00	
3.6.1.4	1"	m	1,00	
3.6.1.5	1 1/4"	m	1,00	
3.6.1.6	1 1/2"	m	1,00	
3.6.1.7	2"	m	1,00	
3.6.1.8	2 1/2"	m	1,00	
3.6.1.9	3"	m	1,00	
3.6.1.10	3 1/2"	m	1,00	
3.6.1.11	4"	m	1,00	
3.6.1.12	5"	m	1,00	
3.6.1.13	6"	m	1,00	
3.6.2	Série média			
3.6.2.1	1/2"	m	1,00	
3.6.2.2	3/4"	m	1,00	
3.6.2.3	1"	m	1,00	
3.6.2.4	1 1/4"	m	1,00	
3.6.2.5	2"	m	1,00	
3.6.2.6	2 1/2"	m	1,00	
3.6.2.7	3"	m	1,00	
3.6.2.8	3 1/2"	m	1,00	
3.6.2.9	4"	m	1,00	
3.6.2.10	5"	m	1,00	
3.6.2.11	6"	m	1,00	
4	CHAPA			
4,1	Laminada a Frio (polida)			
4.1.1	0,50 mm	m2	1,00	
4.1.2	0,60 mm	m2	1,00	
4.1.3	0,80 mm	m2	1,00	
4.1.4	1,00 mm	m2	1,00	
4.1.5	1,25 mm	m2	1,00	
4.1.6	1,50 mm	m2	1,00	
4.1.7	2,00 mm	m2	1,00	
4.1.8	2,50 mm	m2	1,00	
4.1.9	2.99 mm	m2	1,00	
4,2	Galvanizada Lisa			

4.2.1	0,40 mm	m2	1,00	
4.2.2	0,50 mm	m2	1,00	
4.2.3	0,60 mm	m2	1,00	
4.2.4	0,80 mm	m2	1,00	
4.2.5	1,00 mm	m2	1,00	
4.2.6	1,25 mm	m2	1,00	
4.2.7	1,50 mm	m2	1,00	
4.2.8	2,00 mm	m2	1,00	
4.2.9	2,50 mm	m2	1,00	
4.2.10	3,00 mm	m2	1,00	
4,3 Electrozincada Lisa				
4.3.1	0,50 mm	m2	1,00	
4.3.2	0,60 mm	m2	1,00	
4.3.3	0,80 mm	m2	1,00	
4.3.4	1,00 mm	m2	1,00	
4.3.5	1,25 mm	m2	1,00	
4.3.6	1,50 mm	m2	1,00	
4.3.7	2,00 mm	m2	1,00	
4.3.8	2,50 mm	m2	1,00	
4.3.9	3,00 mm	m2	1,00	
4,4 Laminada a Quente Lisa				
4.4.1	1,50 mm	m2	1,00	
4.4.2	2,00 mm	m2	1,00	
4.4.3	2,50 mm	m2	1,00	
4.4.4	3,00 mm	m2	1,00	
4.4.5	4,00 mm	m2	1,00	
4.4.6	5,00 mm	m2	1,00	
4.4.7	6,00 mm	m2	1,00	
4.4.8	8,00 mm	m2	1,00	
4.4.9	10,00 mm	m2	1,00	
4.4.10	12,00 mm	m2	1,00	
4.4.11	15,00 mm	m2	1,00	
4.4.12	16,00 mm	m2	1,00	
4.4.13	18,00 mm	m2	1,00	
4.4.14	20,00 mm	m2	1,00	
4.4.15	25,00 mm	m2	1,00	
4,5 Laminada a Quente - Xadrez				
4.5.1	3,00 mm	m2	1,00	
4.5.2	4,00 mm	m2	1,00	
4.5.3	5,00 mm	m2	1,00	

4.5.4	6,00 mm	m2	1,00	
4,6	Laminada a Quente - Gotas			
4.6.1	3,00 mm	m2	1,00	
4.6.2	4,00 mm	m2	1,00	
4.6.3	5,00 mm	m2	1,00	
4.6.4	6,00 mm	m2	1,00	
4,7	Corten			
4.7.1	1,50 mm	m2	1,00	
4.7.2	2,50 mm	m2	1,00	
4.7.3	3,00 mm	m2	1,00	
4.7.4	4,00 mm	m2	1,00	
4.7.5	5,00 mm	m2	1,00	
4,8	Inox			
4.8.1	Inox AISI 304			
4.8.1.1	0,80 mm	m2	1,00	
4.8.1.2	1,00 mm	m2	1,00	
4.8.1.3	1,50 mm	m2	1,00	
4.8.1.4	2,00 mm	m2	1,00	
4.8.1.5	3,00 mm	m2	1,00	
4.8.1.6	4,00 mm	m2	1,00	
4.8.1.7	5,00 mm	m2	1,00	
4.8.1.8	6,00 mm	m2	1,00	
4.8.1.9	8,00 mm	m2	1,00	
4.8.1.10	10,00 mm	m2	1,00	
4.8.1.11	12,00 mm	m2	1,00	
4.8.1.12	15,00 mm	m2	1,00	
4.8.2	Inox AISI 316			
4.8.2.1	0,80 mm	m2	1,00	
4.8.2.2	1,00 mm	m2	1,00	
4.8.2.3	1,50 mm	m2	1,00	
4.8.2.4	2,00 mm	m2	1,00	
4.8.2.5	3,00 mm	m2	1,00	
4.8.2.6	4,00 mm	m2	1,00	
4.8.2.7	5,00 mm	m2	1,00	
4.8.2.8	6,00 mm	m2	1,00	
4.8.2.9	8,00 mm	m2	1,00	
4.8.2.10	10,00 mm	m2	1,00	
4.8.2.11	12,00 mm	m2	1,00	
4.8.2.12	15,00 mm	m2	1,00	
4,9	Alumínio Anti-derrapante			

4.9.1	2,00 mm / 3,00 mm	m2	1,00	
4.9.2	3,00 mm / 4,50 mm	m2	1,00	
4,10	Canelada Lacada			
4.10.1	1000 mm	m2	1,00	
4,11	Painel Sandwich			
4.11.1	Painel cobertura 5 canais	m2	1,00	
4.11.2	Imitação Telha Lusa	m2	1,00	
5	Perfil de Caixilharia - Lacado			
5,1	Série de Correr			
5.1.1	P4167 - Ombreira	m	1,00	
5.1.2	P4168 - Soleira com caixa	m	1,00	
5.1.3	P4169 - Soleira simples	m	1,00	
5.1.4	P4170 - Verga	m	1,00	
5.1.5	P4173 - Prumada central	m	1,00	
5.1.6	P4176 - Travessa de rodízio	m	1,00	
5.1.7	P4177 - Travessa de rodízio 1100	m	1,00	
5.1.8	P4178 - Travessa do meio	m	1,00	
5.1.9	P4179 - Postiço 3/4 folhas	m	1,00	
5.1.10	P4182 - Postiço vidro simples	m	1,00	
5.1.11	P4381 - Prumada lateral	m	1,00	
5.1.12	JC 14 - Prumada lateral vidro simples	m	1,00	
5.1.13	JC 15 - Prumada central vidro simples	m	1,00	
5.1.14	JC 16 - Travessa rodízio vidro simples	m	1,00	
5.1.15	JC 36 - Travessa rodízio larga	m	1,00	
5.1.16	JC 39 - Travessa meio	m	1,00	
5.1.17	P5250 - Ombreira tri-rail	m	1,00	
5.1.18	P5251 - Verga tri-rail	m	1,00	
5.1.19	P5252 - Soleira tri-rail	m	1,00	
5,2	Série de Batente			
5.2.1	SB 00 - Aro pequeno	m	1,00	
5.2.2	SB 05 - Z pequeno	m	1,00	
5.2.3	SB 06 - Postiço	m	1,00	
5.2.4	SB 07 - Aro grande	m	1,00	
5.2.5	SB 08 - Z grande	m	1,00	
5.2.6	SB 09 - T abrir p/ fora	m	1,00	
5.2.7	SB 13 - Almofada do meio	m	1,00	
5.2.8	SB 20 - T pequeno	m	1,00	
5.2.9	SB 31 - Postiço pingadeira	m	1,00	
5.2.10	SB 32 - Pingadeira grande	m	1,00	
5.2.11	SB 36 - T grande	m	1,00	

5.2.12	SB 52 - Almofada de baixo	m	1,00	
5.2.13	SB 63 - Aro veda luz	m	1,00	
5.2.14	SB 64 - Almofada veda luz	m	1,00	
5.2.15	SA 32 - Pingadeira	m	1,00	
5.2.16	SA 49 - Postiço pavimento	m	1,00	
5.2.17	AT 91 - Bite 33 mm	m	1,00	
5.2.18	AT 92 - Bite vidro simples 26 mm	m	1,00	
5.2.19	AT 95 - Bite vidro duplo 12 mm	m	1,00	
5.2.20	AT 96 - Bite vidro duplo 9mm	m	1,00	
5.2.21	AT 99 - Bite vidro duplo 5mm	m	1,00	
5.2.22	SD 01 - Aro decorativo	m	1,00	
5.2.23	SD 05 - Z pequeno decorativo	m	1,00	
5.2.24	SD 06 - Postiço decorativo	m	1,00	
5.2.25	SD 11 - Z grande decorativo	m	1,00	
5.2.26	SD 13 - Almofada	m	1,00	
5.2.27	SD 20 - Almofada pequena	m	1,00	
5.2.28	SD 31 - Postiço redutor vidro simples	m	1,00	
5.2.29	SD 85 - Z pequeno decorativo	m	1,00	
5.2.30	SD 88 - Z grande decorativo	m	1,00	
5,3 Série de Portadas				
5.3.1	P3992 - Aro fixo	m	1,00	
5.3.2	P3993 - Aro móvel	m	1,00	
5.3.3	P3994 - Aro móvel	m	1,00	
5.3.4	P3995 - Postiço central	m	1,00	
5.3.5	P3999 - Postiço persiana móvel	m	1,00	
5.3.6	P4001 - Travessa 100	m	1,00	
5.3.7	P4193 - Aro móvel decorativo	m	1,00	
5.3.8	P4247 - Aro móvel cam.	m	1,00	
5.3.9	P4248 - Aro móvel cam.	m	1,00	
5.3.10	P4064 - Postiço (compensador de lamela)	m	1,00	
5.3.11	P4068 - Postiço (compensador de lamela)	m	1,00	
5.3.12	P4069 - Postiço (compensador de lamela)	m	1,00	
5.3.13	P4236 - Postiço (compensador de lamela)	m	1,00	
5.3.14	XMI 2514/2646 - Persiana regulável	m	1,00	
5.3.15	XMI 3519 - Persiana regulável	m	1,00	
5.3.16	P3877 - Compensador de lamela	m	1,00	
5.3.17	Z 02 - Persiana dupla fixa	m	1,00	
5.3.18	Z 12 - Persiana dupla fixa	m	1,00	
5,4 Série de Correr (Ruptura Térmica)				
5.4.1	TL0001 - Aro fixo aba interior	m	1,00	
5.4.2	TL0002 - Aro fixo simétrico	m	1,00	

5.4.3	TL0003 - Aro fixo tri-rail simétrico	m	1,00	
5.4.4	TL0005 - Folha	m	1,00	
5.4.5	TL0006 - Travessa rolete estreita 79.5	m	1,00	
5.4.6	TL0007 - Travessa rolete larga 102.5	m	1,00	
5.4.7	TL0008 - Travessa do meio 60.8	m	1,00	
5.4.8	TL0009 - Postiço 3 e 4 folhas	m	1,00	
5.4.9	TL0011 - Aro fixo estreito	m	1,00	
5.4.10	P9009 - Postiço central	m	1,00	
5.4.11	P9007 - Remate	m	1,00	
5.4.12	PVC 207	m	1,00	
5.4.13	PVC 255	m	1,00	
5,5	Série de Batente (Ruptura Térmica)			
5.5.1	TS0001 / TS0124 - Aro fixo recto	m	1,00	
5.5.2	TS0002 / TS0224 - Aro fixo decorativo	m	1,00	
5.5.3	TS0003 / TS0324 - Aro móvel janela recto	m	1,00	
5.5.4	TS0004 / TS0424 - Aro móvel janela curvo	m	1,00	
5.5.5	TS0005 / TS0524 - Aro móvel porta recto	m	1,00	
5.5.6	TS0006 / TS0624 - Aro móvel porta curvo	m	1,00	
5.5.7	TS0007 / TS0724 - Postiço central	m	1,00	
5.5.8	TS0008 / TS0824 - Travessa pequena 45	m	1,00	
5.5.9	TS0009 / TS0924 - Travessa média 45	m	1,00	
5.5.10	TS0010 / TS1024 - Travessa média 52	m	1,00	
5.5.11	TS0011 / TS1124 - Almofada 45	m	1,00	
5.5.12	TS0012 / TS1224 - Almofada 52	m	1,00	
5.5.13	TS0013 / TS1324 - Aro fixo porta recto	m	1,00	
5.5.14	TS0014 / TS1424 - Aro móvel sacada curvo	m	1,00	
5.5.15	TS0015 / TS1524 - Perfil condensações	m	1,00	
5.5.16	TS0017 / TS1724 - Aro fixo aba interior	m	1,00	
5.5.17	TS0018 / TS1824 - Aro móvel caixa directa	m	1,00	
5.5.18	TS0019 / TS1924 - Aro móvel caixa directa	m	1,00	
5.5.19	TS0020 / TS2124 - Aro móvel abertura exterior	m	1,00	
5.5.20	TS0021 / TS2124 Almofada 52 abertura exterior	m	1,00	
5.5.21	AT 91 - Bite vidro duplo 33 mm	m	1,00	
5.5.22	P6341 - Bite vidro duplo 10 mm	m	1,00	
5.5.23	P3829 - Bite vidro duplo curvo 12 mm	m	1,00	
5.5.24	P3660 - Bite vidro duplo 12 mm	m	1,00	
5.5.25	P3671 - Bite vidro duplo 33,2 mm	m	1,00	
5.5.26	P3672 - Bite vidro duplo 19,2 mm	m	1,00	
5.5.27	P3885 - Bite vidro duplo 16MM	m	1,00	
5.5.28	P4543 - Postiço inferior	m	1,00	
5.5.29	P5980 - Guarnição 70	m	1,00	

5,6	Série de Perfis Standard			
5.6.1	P1341 - Rede mosquiteira	m	1,00	
5.6.2	P4291 - Rede mosquiteira correr	m	1,00	
5.6.3	W 92 - Chapa lisa	m	1,00	
5.6.4	P4872 - T montante	m	1,00	
5.6.5	C2020 - Cantoneira 20x20	m	1,00	
5.6.6	C2525 - Cantoneira 25x25	m	1,00	
5.6.7	C3030 - Cantoneira 30x30	m	1,00	
5.6.8	T3030 - Tubo quadrado 30mm x 30 mm	m	1,00	
5.6.9	T4040 - Tubo quadrado 40mm x 40 mm	m	1,00	
5.6.10	T5050 - Tubo quadrado 50mm x 50 mm	m	1,00	
5.6.11	T6060 - Tubo quadrado 60mm x 60 mm	m	1,00	
5.6.12	T8080 - Tubo quadrado 80mm x 80 mm	m	1,00	
5.6.13	T100100 - Tubo quadrado 100mm x 100 mm	m	1,00	
5.6.14	T3015 - Tubo rectangular 30 mm x 15 mm	m	1,00	
5.6.15	T4020 - Tubo rectangular 40 mm x 20 mm	m	1,00	
5.6.16	T5030 - Tubo rectangular 50 mm x 30 mm	m	1,00	
5.6.17	T6020 - Tubo rectangular 60 mm x 20 mm	m	1,00	
5.6.18	T8020 - Tubo rectangular 80 mm x 20 mm	m	1,00	
5.6.19	T8040 - Tubo rectangular 80 mm x 40 mm	m	1,00	
5.6.20	T10020 - Tubo rectangular 100 mm x 20 mm	m	1,00	
5.6.21	T10040 - Tubo rectangular 100 mm x 40 mm	m	1,00	
5.6.22	T50 - Tubo redondo 50 mm	m	1,00	
5.6.23	P3015 - Prumo rectangular 30 mm x 15 mm com olhais	m	1,00	
5.6.24	P3030 - Prumo quadrado 30 mm x 30 mm com olhais	m	1,00	
5.6.25	PLC 143 - Passa mão	m	1,00	
5.6.26	PLC 145 - Passa mão pequeno	m	1,00	
5.6.27	PLC 146 - Tampa inferior	m	1,00	
5.6.28	P846 - Soleira	m	1,00	
5.6.29	P847 - Verga	m	1,00	
5.6.30	P848 - Ombreira	m	1,00	
5.6.31	P849 - Travessa rodízio	m	1,00	
5.6.32	P1062 - Lateral	m	1,00	
5.6.33	P1063 - Central com aba	m	1,00	
5.6.34	P1638 - Central sem aba	m	1,00	
6	Vidro			
6,1	Vidro Laminado			
6.1.1	Laminado 33,1 mm	m2	1,00	
6.1.2	Laminado 44,1 mm	m2	1,00	

6.1.3	Laminado 55,1 mm	m2	1,00	
6,2	Vidro Temperado			
6.2.1	Temperado 6 mm	m2	1,00	
6.2.2	Temperado 8 mm	m2	1,00	
6.2.3	Temperado 10 mm	m2	1,00	
6,3	Vidro duplo			
6.3.1	Vidro duplo incolor	m2	1,00	
6.3.2	Vidro duplo crepe	m2	1,00	
6.3.3	Vidro duplo térmico	m2	1,00	

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por consulta prévia para a **“Aquisição de Barras Comerciais, Perfis Metálicos, Tubos, Chapas, Perfis de Caixilharia e Vidro” (BS028.DRU.DMEP.2020)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP